



## **Edital nº 01/2023/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições, procede à abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para o Quadriênio 2024/2027.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 276/2007, Lei Federal no 8.069/90, Lei Municipal 421/2014 e Resolução CONANDA 231/2022, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 002/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Palestina de Goiás no Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 276/2007 e por normas complementares.

1.2 Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 02/2023 do CMDCA, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024.

1.4 Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 10.

### **2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palestina de Goiás instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 002/2023 do CMDCA.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;



3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 276/2007.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palestina de Goiás visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição da unidade do Conselho Tutelar instalado no Município.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares(a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 276/2007, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias 01/04/2023 à 01/05/2023 realizadas na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) situada na Avenida Bastos, Qd. 10 Lt. 1/3, Centro, Palestina de Goiás/GO, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, formular:

a) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo III);

b) Ficha de inscrição (Anexo IV).

c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



- d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- e) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento.
- g) Declaração de ter ocupado cargo ou função (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade desde que a entidade esteja devidamente registrada, até a data de abertura do presente edital perante o CMDCA;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: [Tribunal de Justiça de Goiás - Emissão de Certidões \(tjgo.jus.br\)](http://tribunal.justica.goias.gov.br) (emissão de certidão e assinalar a opção estadual);
- i) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site [Tribunal de Justiça de Goiás - Emissão de Certidões \(tjgo.jus.br\)](http://tribunal.justica.goias.gov.br) (emissão de certidão e assinalar a opção estadual);
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- k) Uma fotografia 3x4 (recente);
- l) Curriculum Vitae (conforme Anexo VII)
- m) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**
- § 1º - A declaração de que trata a alínea “m” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.
- § 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
- § 3º - Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.
- 4.5. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 4.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.8. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o anexo VI deste Edital.

4.9. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no placar da Prefeitura e sítio oficial.

4.10. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha devendo ser formulado conforme previsto no anexo VI.

4.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

## **5. REQUISITOS BÁSICOS**

5.1. Reconhecida idoneidade moral;

5.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.3. Residir no município de Palestina de Goiás há mais de 02 (dois) anos;

5.4. Conclusão do Ensino Médio;

5.5. Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA.

5.6. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

5.7. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo V);

5.8. Apresentar curriculum vitae padrão conforme Anexo VII.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

§ 2º - Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

## **6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

6.1. O(a) candidato(a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.



6.2. Aos(as) candidatos(as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro(a) tutelar.

6.3. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.4. Para nomeação e posse, o(a) candidato(a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Palestina de Goiás, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro(a) tutelar, nos termos previstos no item 5 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

## **7. DA JORNADA DE TRABALHO**

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento mensal é de R\$ 2.604,00.

7.3. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

7.4. É assegurado ao(a) servidor(a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

7.5. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7.6. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

7.7. Para fins de conhecimento, segue abaixo quadro com a carga horária, quantidade de vagas, local de trabalho e remuneração:





VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
05 titulares	40 horas semanais	Sede do Conselho Tutelar	R\$ 2.604,00

Obs.: Dias úteis: 08:00 às 18:00, com intervalo às 12:00 às 14:00. Plantão noturno em dias de festa e atividades noturnas, entre às 18:00 às 08:00. Plantão de finais de semana e feriados. Durante dias úteis o atendimento será prestado por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares.

Exceto plantões noturnos e finais de semana. Escala é estabelecida durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado, observando-se necessidade de previsão de segunda chamada.

O ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 378/2012 e alterações posteriores.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma conforme Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5 deste Edital;

II) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;



### III) Diplomação e Posse dos Eleitos;

9.3. A etapa I do item 9.2 será executada pela Comissão Organizadora, conforme prevê o item 4.

9.4. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

9.5. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Palestina de Goiás, até 03 (três) meses antes da eleição.

9.6. O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Palestina de Goiás.

## 10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo VI).

10.2. Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

10.3. A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura.

10.4. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contados do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.

10.6. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

10.7. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;

10.8. Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA, contra o resultado da relação de inscritos.

10.9. Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, em órgãos públicos e locais de grande circulação.

## 11. DAS VEDAÇÕES



- 11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
- 11.3. Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 11.4. Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de uma marcação.
- 11.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
- 11.6. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
- 11.7. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 11.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
- 11.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 11.10. Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
- 11.11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
- 11.12. A comissão eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- 11.13. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.





11.14. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.15. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

11.16. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

11.17. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.

11.18. No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.19. É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

11.20. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

11.21. Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações constituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

11.22. Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;

11.23. A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Palestina de Goiás.

11.24. Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;



11.25. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

11.26. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

11.27. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

11.28. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

11.29. Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

11.30. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

## **12. DAS PERMISSÕES**

12.1. Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.

12.2. A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevistas ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.

12.3. A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.4. A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não afixação em prédios públicos;

12.5. Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

## **13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

13.1. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.

13.2. As mesas de votação serão compostas por 01 (um) membro e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.



13.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

13.4. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

13.5. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

13.6. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08hs às 17hs.

13.7 Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição, se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

13.8. Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.9. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.10. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.11. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.12. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.13. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

13.14. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;



e) estiver em branco.

#### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

14.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

14.1.1. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

14.2. Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

14.2.1. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do órgão principal do município.

14.3. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares, sendo os demais habilitados considerados suplentes para um mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/2012)

14.4. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

14.5. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

14.6. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

14.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALESTINA DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (28/03/2023)

---

**Presidente da Comissão Eleitoral**

---

**Secretário da Comissão Eleitoral**



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/03/2023
Período das Inscrições	01/04/2023 a 01/05/2023
Análise de pedido de registros de candidaturas	02/05/2023 a 09/05/2023
Publicação da relação dos candidatos	10/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	11/05/2023 a 12/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	15/05/2023 a 16/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	17/05/2023 a 18/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	19/05/2023
Interposição de recursos	22/05/2023 à 25/05/2023
Análise e decisão dos recursos	26/05/2023 à 29/05/2023
Publicação da decisão final dos recursos	30/05/2023
Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Resultado da votação para escolha dos conselheiros tutelares	até 29/10/2023

\*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.





## ANEXO II

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

\_\_\_\_\_ Inscrição nº: \_\_\_\_\_  
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de  
escolha de Conselheiro Tutelar do município de Palestina de Goiás/GO, às \_\_\_\_\_ horas do  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Palestina de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição



### ANEXO III

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Sr<sup>a</sup>. GEHIELLE PAULLA PRADO E SILVA

Presidente do CMDCA

Eu \_\_\_\_\_, carteira de  
identidade no \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF no  
\_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_ telefone  
para contato \_\_\_\_\_ venho requerer a VS.a, junto ao Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a  
conselheiro (a) tutelar da cidade de Palestina de Goiás.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palestina de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



#### ANEXO IV –

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

RG n°.: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ Data de Exp.: \_\_\_\_\_

CPF n.: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor n°.: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação escolar: \_\_\_\_\_

Tempo de moradia no município: \_\_\_\_\_

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Palestina de Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ município de Palestina de Goiás - Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no Edital 001/2023 e firmo o compromisso, de que uma vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 231/2022 e em seu artigo 38, de demais legislações permanentes.

Palestina de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO VI

### REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Municipal nº 276/2007 e Edital 001/2023, venho requerer a impugnação do candidato \_\_\_\_\_, conforme os motivos narrados a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

Palestina de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura





## ANEXO VII

### MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GO

#### 1. DADOS PESSOAIS

Nome completo – Filiação – Nacionalidade – Naturalidade - Data de Nascimento - Estado Civil – Sexo;

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor – CPF - Título de Eleitor - Zona – Seção - Número do certificado de reservista;

#### 3. ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino – Ano de conclusão ENSINO SUPERIOR Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão MESTRADO Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão DOUTORADO Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

#### 4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

#### 5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE NÃO SEJA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

#### 6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da Empresa ou OSC – Cargo - Data de início/Data de saída - Descrição das atividades desempenhadas;

#### 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Palestina de Goiás - GO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Candidato